ACÓRDÃO Nº 1551/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 005.756/2019-7
1.1. Apensos: 000.726/2020-6; 000.721/2020-4
2. Grupo I – Classe de Assunto I – Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
3.1. Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz (215.549.353-34).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
4. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Walter de Sousa Barros, representando José Nilton Marreiros Ferraz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de revisão interposto por José Nilton Marreiros Ferraz contra o Acórdão 8.703/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do que este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento do correspondente débito e aplicando-lhe multa em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Santa Luzia do Paruá/MA em 2011, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a, em substituição ao subitem 9.1. do acórdão recorrido, atribuir a seguinte composição ao débito remanescente:

Data da Ocorrência:	Valor Original (em R$):	D/C
17/3/2011 (saldo inicial)	254,53	Débito
17/3/2011	39.870,00	Débito
25/3/2011	37.417,20	Crédito
4/4/2011	39.870,00	Débito
18/4/2011	28.420,04	Crédito
4/5/2011	31.812,00	Débito
4/5/2011	14.362,20	Crédito
5/5/2011	8.058,00	Débito
16/5/2011	13.533,20	Crédito
26/5/2011	21.102,50	Crédito
3/6/2011	39.870,00	Débito
6/6/2011	26.058,40	Crédito
6/7/2011	75.930,00	Débito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74078187.

6/7/2011	18.528,84	Crédito
26/7/2011	13.002,50	Crédito
2/8/2011	39.870,00	Débito
9/8/2011	41.797,04	Crédito
1/9/2011	13.002,50	Crédito
5/9/2011	39.870,00	Débito
15/9/2011	23.570,96	Crédito
3/10/2011	13.054,00	Crédito
4/10/2011	39.870,00	Débito
18/10/2011	26.981,66	Crédito
3/11/2011	39.870,00	Débito
7/11/2011	12.035,00	Crédito
10/11/2011	35.263,48	Crédito
25/11/2011	23.120,00	Crédito
2/12/2011	39.870,00	Débito
2/12/2011 (saldo final)	31.165,31	Crédito

9.2. reduzir o valor da multa referida no subitem 9.2 do acórdão recorrido para R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3. informar o conteúdo desta decisão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 30/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-30/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74078187.